

INSTRUTIVO N.º 03 /DSIVA/AGT/2019

**ASSUNTO: Apuramento e Pagamento do Imposto de Selo e do Imposto de Consumo sobre os factos tributários ocorridos antes da entrada em vigor do Imposto Sobre o Valor acrescentado.**

A implementação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril e as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto, necessita uma adequada compreensão da sua aplicação no tempo, relativamente aos factos ocorridos antes da sua entrada em vigor e o consequente esclarecimento sobre as isenções em sede do Imposto de Selo para os contribuintes enquadrados no Regime Geral e no Regime Transitório do IVA;

Convindo regularizar a situação fiscal dos contribuintes em sede do Imposto de Selo e do Imposto de Consumo, relativamente as facturas ou documentos equivalentes emitidos antes da entrada em vigor do código do IVA, cujo recebimento ocorra após a vigência do referido imposto;

Havendo necessidade de esclarecimento sobre a isenção do Imposto de Selo prevista no número 1 do artigo 7.º da Lei que aprova o CIVA;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da AGT, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

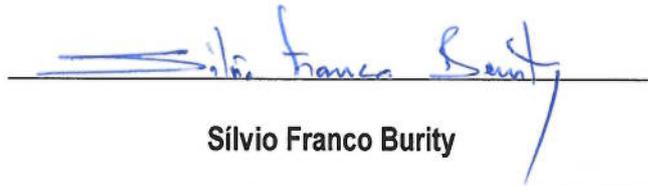
1. São devidos os Impostos de Selo e Consumo correspondentes as transacções (transmissões de bens e prestações de serviços) efectuadas pelos agentes económicos, cujo recebimento ocorra após a entrada em vigor do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
2. Os agentes económicos devem apurar e pagar o Imposto de Selo e o Imposto de Consumo correspondentes aos montantes recebidos das vendas de bens e prestações de serviços efectuadas antes da entrada em vigor do IVA (facturas emitidas até 30 de Setembro de 2019).
3. Os impostos a que se refere o número anterior devem ser entregues até ao final do mês seguinte ao do efectivo recebimento.
4. A isenção do Imposto de Selo prevista no número 1 do artigo 7.º da Lei que aprova o Código de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, abrange apenas aos factos tributários ocorridos após a sua entrada em vigor (01 de Outubro de 2019);



5. Nos mesmos termos, a isenção referida no ponto anterior, abrange apenas os operadores económicos que estão no regime geral e no regime transitório do IVA, sendo que os operadores económicos que se enquadrem no regime de não sujeição não estão isentos do Imposto de Selo.

Administração Geral Tributária, em Luanda, \_\_\_\_\_ 18. OUT. 2019 \_\_\_\_\_

**O Presidente do Conselho de Administração**



\_\_\_\_\_

**Sílvio Franco Burity**